



REGULAMENTO DE TRANSFERÊNCIAS DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS

1

Art. 1º. A Confederação Brasileira de Tênis (CBT), entidade nacional da administração do desporto, integrante do sistema nacional do desporto, de acordo com o art. 13, parágrafo único, III, da Lei 9615/98, edita o presente Regulamento de Transferências, que deverá ser aplicado para todos os atletas, treinadores, federações, clubes e demais pessoas jurídicas e físicas praticantes de Tênis, Tênis em Cadeira de Rodas (Wheelchair Tennis) e Tênis de Praia (Beach Tennis) que possuem qualquer espécie de vinculação com a CBT.

Art. 2º. As normas previstas neste Regulamento deverão ser inseridas nos regulamentos, regimentos internos e demais instrumentos das federações estaduais a partir desta data.

Art. 3º. As transferências Nacionais e Interestaduais serão feitas por meio de requerimento, realizado pela federação estadual de destino (onde será registrado), para a CBT, acompanhado do comprovante de pagamento da taxa de transferência no valor determinado neste Regulamento. A taxa de transferência prevista neste Regulamento será de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por transferência.

Art. 4º. As transferências internacionais serão protocoladas na CBT e deverão seguir a legislação da COSAT/ITF.

Art. 5º. Serão consideradas deferidas as transferências homologadas. Somente após a homologação o atleta será considerado como registrado na federação de destino da transferência.

Art. 6º. Será homologado o número máximo de duas transferências por atleta por ano, desde que respeitado o prazo para solicitação de cada transferência, conforme a seguir previsto:

I. A federação que requerer a transferência deverá fazê-lo com pelo menos 7 dias úteis de antecedência em relação ao prazo de inscrição do evento em que o atleta deseja competir representando a nova federação (federação de destino). A federação de origem será notificada pela CBT após o recebimento da solicitação e pagamento da taxa de transferência, não havendo contestação dentro deste período, a transferência será automaticamente consumada administrativamente, sendo realizada a respectiva homologação;

II. A federação de origem que desejar contestar o pedido de transferência deverá apresentar, no prazo máximo de 02 (dois) dias, a contar do recebimento da notificação pela CBT, por meio de documento assinado por seu Presidente ou seu substituto legal, os motivos e fundamentos da contestação, acompanhado de todos os documentos que embasam o seu pedido. Os motivos da contestação serão restritos aos casos de



**CONFEDERAÇÃO
BRASILEIRA DE TÊNIS**

inadimplência, de atleta cumprindo suspensão imposta pela Federação de origem, ou de atleta que tenha ultrapassado o limite máximo de transferências por ano. A contestação assinada e seus documentos deverão ser enviados para o email: tecnico@cbtenis.com.br.

2

III. Após o recebimento da contestação, o Presidente da CBT decidirá sobre a homologação ou não da transferência no prazo máximo de 10 (dez) dias.

VI. Será considerado ano, para fins de limitação do número de transferências dos atletas, o período do dia 01 de janeiro até 31 de dezembro de cada ano.

Art. 7º. As transferências de tenistas entre Federações solicitadas durante o período de 01 de maio a 23 de Julho somente serão homologadas após o dia 30 de Julho de cada ano.

Art. 8º. O presente Regulamento entrará em vigor a partir do dia 19/01/2018.

Florianópolis, 19 de janeiro de 2018.

Rafael Westrupp
CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS
Presidente